



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 28 DE ABRIL DE 2025 - NÚMERO 061

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Decreto	Pág. 002
Despacho	Pág. 005
Extrato de Contrato	Pág. 009
Lei	Pág. 010
Portaria	Pág. 012

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

**LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO**

**CPF: 90393872300**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-04-28T13:52:57-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F782A**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 - UASG: 981083**

Nº Processo 030/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roço lateral de estradas vicinais no município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de maio de 2025.

HORÁRIO: 8h (oito horas) horário de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal –  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>, <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

FONTES DE RECURSOS: 500, 700 e 750.

VALOR PREVISTO: **R\$ 222.708,19 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e nove reais e dezenove centavos).**

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço valor por grupo.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98100-9569 e principalmente por meio do e-mail: [licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br](mailto:licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br).

Francisco Santos – PI, 28 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Data: 28/04/2025 13:18:59-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F780C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**DECRETO Nº 014/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Francisco Santos/PI e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de Francisco Santos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Francisco Santos /PI.

**Art. 2º** - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 01/05/2025 e 30/06/2024, observando o mês do aniversário do beneficiário.

**Art. 3º** - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deverão comparecer à sede do RPPS, localizada na Praça Licínio Pereira, número 24, Bairro Centro, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

- a) Documento de identificação original;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F780C**

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

**Art. 4º** - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao Fundo Previdenciário do município de Francisco Santos /PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

**Art. 5º** - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

**Art. 6º** - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

**Art. 7º** - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

**Art. 8º** - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Fundo Previdenciário do município de Francisco Santos/PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

**Art. 9º** - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F780C**

Mês	Início da Convocação	Fim da Convocação
Janeiro	01/05/2025	31/05/2025
Fevereiro	01/05/2025	31/05/2025
Março	01/05/2025	31/05/2025
Abril	01/05/2025	31/05/2025
Maiο	01/05/2025	31/05/2025
Junho	01/05/2025	31/05/2025
Julho	01/06/2025	30/06/2025
Agosto	01/06/2025	30/06/2025
Setembro	01/06/2025	30/06/2025
Outubro	01/06/2025	30/06/2025
Novembro	01/06/2025	30/06/2025
Dezembro	01/06/2025	30/06/2025

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2025, e vigorará no mesmo formato de convocação para os anos vindouros.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO SANTOS/PI 01 DE ABRIL DE 2025**

  
Jose Edson de Carvalho  
Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F7820**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90020/2025;****OBJETO:** Pedido de Impugnação;**SOLICITANTE:** Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP;

Trata-se de pedido de esclarecimentos feito pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP** com relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025, que tem como objeto “Registro de Preço para eventuais contratações para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital”.

**A) Das razões**

A empresa impugnante informa que o prazo descrito no edital para a entrega dos produtos após a ordem de serviços - 5 dias - é muito curto, apresentando as suas razões e requerendo ainda a modificação do edital para fazer constar no aludido item o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, conforme aduz a empresa solicitante:

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 90020/2025, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (dez) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (FRANCISCO SANTOS-PI).

Salientamos que o prazo de 05 DIAS para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (vinte) dias.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Para além de tal argumentação, também aponta a legislação aplicável à categoria dos motoristas de transportadoras, a Lei 12.619/2012, que confere à categoria direitos relativos à duração da jornada de trabalho e aos intervalos intrajornada e entre jornadas.

Requerendo, por fim:

“a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F7820**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;”

**B) Do mérito**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente resposta à pedido de impugnação é apresentada em tempo hábil, no prazo de 3 dias após a apresentação do pedido, até o limite do último dia útil antes da data marcada da realização do Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objetivo a contratação, pelo Poder Público, de um particular para o fornecimento de um determinado bem ou prestação de um serviço necessário à Administração Pública. A legislação, portanto, impõe uma série de cautelas ao órgão licitante que devem ser observadas desde a fase preparatória da licitação até o final do contrato resultante da disputa.

Essas normas passam por estudos prévios, termos de referência, escolha da modalidade e tipo de licitação, critérios de julgamento, características e condições da empresa a ser contratada, suas qualificações econômicas, jurídicas e técnicas, enfim, uma quantidade significativa de exigências que têm por objetivo conferir maior segurança para a contratação.

A participação no Pregão Eletrônico é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vinculam, gera compromissos com os concidadãos e com a Administração Pública. Assim, a conduta do Pregoeiro, além de observar todos os dispositivos previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o pregão eletrônico, procura não incorrer em excesso de formalismos.

Faz-se necessário destacar que todos os julgados e decisões deste pregoeiro encontram-se amparados nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos.

Aponta a empresa solicitante a suposta exigência excessiva feita no edital com relação ao prazo de entrega dos produtos ora licitados, afirmando que o prazo descrito no edital é exíguo para esta entrega; pois, caso se sagre vencedora, seria inexecutável para a empresa, haja visto se localizar na região sul do país, muito distante desta cidade de Francisco Santos/PI, portanto alegando prejuízo à competitividade da licitação.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital é dever supremo da Administração Pública, como também do licitante que

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F7820**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

participa. A regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 5º da Lei 14.133/2021, elencadas abaixo

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital, ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (Cinco) dias, não ofende veementemente o disposto na CF, uma vez que a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim ao interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal afastar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 05 (Cinco) dias para a entrega dos produtos, uma vez que são produtos tidos de suma importância para o Município. São combustíveis para o funcionamento dos veículos da administração, então, na eventualidade de um atraso ou necessidade imediata de tais itens, os prejuízos para os munícipes e serviços que dependem de algum serviço a ser prestado por aquele veículo é imediato, se agravando com o decurso do tempo. Portanto, a manutenção da capacidade do mesmo deve ser feita o mais rápido possível, o que envolve o fornecimento das peças em pequeno prazo.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender ao interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, inclusive do próprio Tribunal de Santa Catarina:

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F7820**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso).

Diante do exposto, verifica-se que o Edital do PE n.º 90020/2025 observou os termos da legislação e jurisprudência vigentes, motivo pelo qual não há qualquer ilegalidade nas cláusulas em comento.

Desta feita, restando evidenciado que os atos de gestão desta Administração Pública Municipal demonstram o zelo no trato com a coisa pública e a busca incessante por melhores práticas administrativas, com vistas a elevar o padrão de qualidade e transparência das ações desempenhadas, não existindo qualquer irregularidade capaz de macular o presente certame.

### **C) Decisão**

Ante o acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitações, através de seu Pregoeiro, aqui responde à impugnação da empresa e:

a) NEGA-SE o pedido de dilação de prazo para a entrega dos produtos objetos do presente certame, uma vez que não resta qualquer irregularidade/ilegalidade no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes e suficientes para que haja qualquer retificação/supressão/inclusão/alteração no edital.

Francisco Santos, Piauí, 28 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente  
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Data: 28/04/2025 12:16:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**  
**Agente de Contratações**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F7802**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 020.05/2025.**  
**Processo Administrativo N° 018/2025.**  
**Pregão Eletrônico N° 90012/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de refeições e lanches, para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Santos – PI.

**CONTRATADA:** NELIO NOGUEIRA LIMA - MEI, CNPJ: 39.984.143/0001-10 IE: N° 19.679.497-8. Endereço: Av. Chagas Rodrigues, n° 239, Centro, Francisco Santos-PI, CEP: 64.645-000; E-mail: juliete.fcs@gmail.com. Tel. (89) 98108 – 0153, com o R\$ 60.288,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais) data da assinatura: 25/04/2025, fim da vigência: 25/04/2026. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço valor por item. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Nelio Nogueira Lima – Representante da Empresa.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8AA1F7816

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PILei nº 506, de 27 de Março de 2025.A ordem do dia da sessão de hoje 25/04/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Luizma Francisco de Sousa  
Presidente da Câmara

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

**O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:**

*“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:*

ANO	Alíquota da Prefeitura para amortização do déficit
2025	15,90%
2026	32,40%
2027	49,10%
2028 a 2055	58,84%

**Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 27 de março de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.03.27 08:29:17 -03'00'José Edson de Carvalho  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F7816**

A ordem do dia da sessão de hoje 25/04/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Luiz Francisco de Sousa  
Presidente da Câmara

Aprovado em: **única votação por unanimidade**  
Sala das sessões em: 25/04/2025  
Dênio Sousa da Silva  
Secretário(a) da Câmara


**Sancionada**  
Nesta data 25/04/2025  
[Assinatura]  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F77F8**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001-69  
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 125/2025 – GP

Francisco Santos – PI, 28 de abril de 2025.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Francisco Santos, Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 323, de 18 de julho de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e o Decreto nº 003/2013, de 27 de fevereiro de 2013, que regulamenta a referida lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, conforme disposto no Art. 5º do Decreto nº 003/2013:

I – Representantes da Prefeitura Municipal:

- Titular: LINCON GENESIS RODRIGUES
- Suplente: LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

II – Representantes da EMATER:

- Titular: ZENITO ALVES FEITOSA JUNIOR
- Suplente: LAIANY CRISTIANA DE ARAÚJO ALBANO

III – Representantes da Câmara Municipal:

- Titular: SÁVIO TAVARES DE SÁ
- Suplente: IVANO FRANCISCO DE SOUSA

IV – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- Titular: JORDÂNIA ANTÔNIO DA LUZ
- Suplente: MARIA CAROLINA GOMES

V – Representante do Ministério Público:

- [Vago, a ser indicado pelo órgão competente]

VI – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

- Titular: FRANCISCO LUTHIANO DE CARVALHO
- Suplente: MARIA DO SOCORRO SILVA

VII – Representantes da Saúde:

- Titular: ROSA MAURA DE LIMA CARVALHO NASCIMENTO
- Suplente: MARIA CRISLANE DA SILVA SOUSA

VIII – Representantes da Educação:

- Titular: ANA CARLETE DA SILVA SOUSA
- Suplente: ANA CARLA RODRIGUES

 Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, - CEP: 64.645-000.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F77F8**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001-69  
Francisco Santos – PI

Art. 2º – Os cargos de representante da Agência de Desenvolvimento Municipal – ADM (item IX) e os representantes adicionais de outras entidades não governamentais previstas no item VI (Associações e Instituições Religiosas) permanecem vagos, poderão ser preenchidos por ato posterior, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 3º – Os membros nomeados exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades regulares, conforme disposto no Art. 9º do Decreto nº 003/2013, não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração especial, sendo sua colaboração considerada prestação de serviço relevante.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE EDSON DE CARVALHO:2867  
8524391  
JOSE EDSON DE CARVALHO  
Prefeito de Francisco Santos-PI

Assinado de forma digital  
por JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.04.28 10:57:59  
02'00"

 Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, - CEP: 64.645-000.